

Resolução nº : 3501/2003
Protocolo nº : 43826/99
Origem : AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO
DO PARANÁ
Interessado : AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TÉCNICO
DO PARANÁ
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Srs. Ramiro Wahrhaftig, ex-Secretário de Estado da Educação, e Gerson Koch, Superintendente da PARANATEC, à época, no exercício do direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV da C.F./88), se manifestem quanto ao contido na Instrução nº 246/02, da Diretoria Revisora de Contas e no Parecer nº 4962/02, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 8 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente